



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de julho de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 30 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO A REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E SEU ANEXO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$ 76.364,83 (Setenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinados a reforma do prédio da Câmara Municipal, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

1.01.00 - Câmara Municipal de Princesa Isabel

01.031.1001.2001 - Reforma dos Prédios Sede e Anexos da Câmara Municipal (Reforma da Sala onde funcionará a Cozinha)

4.4.90.51.01. - Obras e Instalações..... R\$: 76.364,83

TOTAL DO CRÉDITO:.....R\$ 76.364,83

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, para efeito de compatibilidade.

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei

Orçamentária em vigor, ora disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

01.031.1001.2001 - 3190-11-01 - Pessoal Civil
Vencimentos e Vantagens Fixas:.....R\$ 76.364,83
TOTAL DAS ANULAÇÕES:.....R\$ 76.364,83

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo 1º, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, em 30 de julho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 30 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 03 JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.834, de 03 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente Lei institui o **Programa de Vacinação nas Escolas/Extramuros**



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de julho de 2026.

Atos do Executivo

para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, bem como, os povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros e os povos/populações tradicionais, do Município de Princesa Isabel, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.”

Art. 2º Altera o art. 2º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.834, de 03 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a realização do **Programa de Vacinação nas Escolas/Extramuros**, as UBSs - Unidades Básicas de Saúde, através do PSE – Programa Saúde na Escola, entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A UBS - Unidade Básica de Saúde, através do PSE – Programa Saúde na Escola, deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.”

Art. 3º Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.834, de 03 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O referenciamento das escolas às UBSs - Unidades Básicas de Saúde, através do PSE – Programa Saúde na Escola será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 30 de julho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito